



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI

RESOLUÇÃO N.º 05/2019-AGRESPI

Dispõe sobre a fixação de emolumento em decorrência das atividades de fiscalização/regulação, referente aos Contratos de Concessão nº 001, 002 e 003/2015- SUPARC/SEGOV/PI, e dá outras providências.

AAGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, reunida sob a forma de Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.049/17, e demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO objetivos fundamentais desta AGRESPI, inscritos no art. 3º da Lei Estadual nº 7.049/2017, que cria a AGRESPI, c/c art. 3º do Decreto nº 17.681/2018, que egulamenta a Lei Estadual nº 7.049/2017;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Decreto nº 17.681/2018, do Estado do Piauí, que trata das premissas para a atividade econômica de regulação;

CONSIDERANDO que constituem receitas da AGRESPI o enunciado no art. 25º, IV da Lei Estadual nº 7.049/2017, que cria a AGRESPI;

CONSIDERANDO a competência deste Conselho Diretor, insculpida no art. 5º da Lei Estadual nº 7.049/2017, c/c art. 4º do Decreto nº 17.681/2018, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.049/2017, c/c art. 3º do Regimento Interno desta AGRESPI;

CONSIDERANDO os Contratos de Concessão nº 001, 002 e 003/2015- SUPARC/SEGOV/PI, e seus aditivos, acerca da concessão dos serviços públicos prestados nos terminais rodoviários de Teresina, Picos e Floriano;

RESOLVE:

Art. 1º Fixa o emolumento no valor de 3,0% (três por cento) do rendimento bruto da SINART, como contrapartida financeira dos serviços de fiscalização e regulação realizados pela AGRESPI.

§ 1º A apuração do valor cobrado deve ser feita mensalmente pela SINART, que enviará documentação pertinente para a AGRESPI para a devida fiscalização dos valores informados.

§ 2º O pagamento deverá ocorrer trimestralmente através do recolhimento em DAR (Documento de Arrecadação), sob pena de multa por descumprimento e juros legais.

§ 3º O valor do primeiro pagamento dá plena, total e irrevogável quitação de todos os serviços de fiscalização e regulação prestados para a SINART até a presente data.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Teresina, 25 de novembro de 2019.

Conselho Diretor da AGRESPI

LUIZ MAURO CORDEIRO DE ARAÚJO
Diretor

JOSÉ MEDEIROS DE NORONHA PESSOA
Diretor

JOSÉ WILLIAM TRINDADE CARVALHO
Diretor
Of. 160

RESOLUÇÃO N.º 06/2019-AGRESPI

Dispõe sobre a fixação e pagamento de emolumentos pela AGESPISA em razão das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados por esta AGRESPI e dá outras providências.

AAGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, reunida sob a forma de Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.049/17, e demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO os artigos 3º, 23, IV, 29, I e V, 30, e, 31, V, da Lei Federal nº 8.987/95, que tratam das concessões públicas, especialmente sobre a obrigatoriedade da fiscalização pelo Poder Concedente à prestação dos serviços, tendo livre acesso aos recursos técnicos, econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Decreto nº 17.681/2018, do Estado do Piauí, que trata das premissas para a atividade de regulação;

CONSIDERANDO a competência deste Conselho Diretor e desta AGRESPI, insculpida no art. 5º da Lei Estadual nº 7.049/2017, que cria a AGRESPI, c/c art. 4º do Decreto nº 17.681/2018, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.049/2017, c/c art. 3º do Regimento Interno desta AGRESPI;

CONSIDERANDO objetivos fundamentais desta AGRESPI, inscritos no art. 3º da Lei Estadual nº 7.049/2017, que cria a AGRESPI, c/c art. 3º do Decreto nº 17.681/2018, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.049/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de contrapartida financeira em razão da fiscalização e regulação exercida pela AGRESPI;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 25 da Lei Estadual nº 7.049/2017, que trata da instituição de emolumentos como receita para esta AGRESPI;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a fixação de emolumentos a serem pagos pela AGESPISA em favor da AGRESPI nos termos dos artigos a seguir.

Art. 2º A AGESPISA pagará emolumento no valor de 0,5% (meio por cento) do seu rendimento bruto como contrapartida financeira dos serviços de fiscalização e regulação realizados pela AGRESPI.

§ 1º A apuração do valor cobrado deve ser feita mensalmente pela AGESPISA, que enviará a documentação pertinente para a AGRESPI para a devida fiscalização dos valores informados.

§ 2º O pagamento deverá ocorrer trimestralmente através do recolhimento em DAR (Documento de Arrecadação), sob pena de multa por descumprimento e juros legais.

§ 3º O valor do primeiro pagamento dá plena, total e irrevogável quitação de todos os serviços de fiscalização e regulação prestados para a AGESPISA até a presente data.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Teresina, 25 de novembro de 2019.

Conselho Diretor da AGRESPI

LUIZ MAURO CORDEIRO DE ARAÚJO
Diretor

JOSÉ MEDEIROS DE NORONHA PESSOA
Diretor

JOSÉ WILLIAM TRINDADE CARVALHO
Diretor
Of. 161



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS PI
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº. 4.818/95

RESOLUÇÃO Nº20 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação de mandato da Gestão atual do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PI por trinta (30) dias.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PI, instância de deliberação colegiada, vinculada à estrutura da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC/PI.

Em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de novembro de 2019, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Estadual 4.818/95, com base na Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar mandato da Gestão atual Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PI por trinta (30) dias.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 20 de novembro de 2019.

Maria dos Milagres da Silva Pereira

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PI

Of. 089

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA – SEADPREV – GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2019.

PARTÍCIPES:

- Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV.
- Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A – PIAUÍ FOMENTO.

OBJETO:

A mútua cooperação entre a Secretaria de Administração e Previdência – SEADPREV e a Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A – PIAUÍ FOMENTO, com vistas à fornecer Leiloeiros Oficiais habilitados no credenciamento nº 01/2015 para realizar certames de bens móveis recuperados judicialmente ou extrajudicialmente com vias de converter tais bens em pecúnia para ressarcir os prejuízos decorrentes da inadimplência dos beneficiários de programas de linhas de crédito da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí.

ORIGINAÇÕES:

SEADPREV: Informar à Piauí Fomento, quando solicitada, o nome do Leiloeiro seguindo a ordem da escala do credenciamento.
Piauí Fomento: Instituir uma Comissão de Alienação para promover o certame. Sendo atribuída a essa comissão a responsabilidade de coordenação geral dos trabalhos, formação, organização cadastral e prestação de contas do leilão.

VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

Vigência de 01 (um) ano, renovável automaticamente por período de 01 (um) ano de forma sucessiva. Desde que o credenciamento esteja vigente.

ASSINATURAS:

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV, representado pelo seu Secretário Merlong Solano Nogueira.

- AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A – PIAUÍ FOMENTO, representadas pelo seu Diretor Presidente Luis Carlos Everton de Farias e seu Diretor Administrativo Financeiro Evaldo Cunha Ciríaco.

DATA DA ASSINATURA:

13 de novembro de 2019.

Of. 2204



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

TERMOS DE PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO IDEPI

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, no uso de suas atribuições, torna público que prorrogou de ofício, até 20/11/2020, o prazo de vigência dos termos aditivos aos convênios:

CONVÊNIO Nº	PROCESSO Nº	PARTICIPANTES
021/09	550/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI
022/09	551/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI
023/09	095/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PI

Teresina, 22 de novembro de 2019

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 966